



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31417/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.052L0200001.01.0002

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA – ESPIRITO SANTOS E A EMPRESA
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Avenida Vitória, nº. 23, Centro – Nova Venécia, ES – CEP: 29.830-000, inscrita no **CNPJ nº 36.349.348/0001-36**, neste ato representada pelo (a) Presidente (a) da Câmara, Senhor **VICTOR CREMASCO MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], Nova Venécia-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.548.735/001-80** estabelecida à Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-925, registrada na JUCEES sob nº 32200843148, neste ato representada pelo Srº. Marcos Pontes de Aquino, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 31417/2024 e sob a sujeição as normas do termo de referência nº. 54/2024, têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando ampliar a transparência da Câmara Municipal de Nova Venécia, através da implantação de uma solução Web, incluindo os serviços de ativação, sustentação e sob demanda, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência

1.2 Objeto da Contratação:

1.2.1. O objeto desse contrato está distribuído conforme a tabela a seguir:

					Valor
--	--	--	--	--	-------



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
01	00001	Implantação do software para gestão Legislativa: Implantação do software para Gestão Legislativa e Administrativa.	Serviço	01	18.000,00	18.000,00
02	00001	Implantação do sistema para gerenciamento de conteúdo documental: Implantação do sistema Para gerenciamento de conteúdo documental.	Serviço	01	14.320,00	14.320,00
03	00001	Treinamento na Administração do Software: Treinamento técnico na administração do software para Gestão Legislativa e administrativa e no sistema para gerenciamento de conteúdo documental.	Und	03	3.200,00	9.600,00
04	00001	Sustentação do Portal: Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental.	Serviço	60	6.600,00	396.000,00
05	00001	Portal da Transparência: Implantação do portal institucional.	Serviço	01	8.500,00	8.500,00
06	00001	Treinamento na Administração do Portal Institucional: Treinamento técnico na administração Institucional.	Und	01	2.500,00	2.500,00
07	00001	Implantação do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados: Implantação do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados.	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
08	00001	Treinamento do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados: Treinamento do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados	Und	01	1.500,00	1.500,00
09	00001	Copilação de Atos Normativos: Copilação de Atos Normativos, de acordo com a produção Legislativa, durante a execução do contrato.	Serviço	1.300	41,00	53.300,00
10	00001	Sustentação do Portal: Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do Portal Institucional e Sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados.	Serviço	60	4.000,000	240.000,00
11	00001	Hospedagem: Hospedagem da Base de Dados e do Portal Institucional.	Serviço	60	603,00	36.180,00
12	00001	Hospedagem de E-mails: Hospedagem de 100 (cem) Caixa de E-mail com capacidade de 10 GB.	Serviço	60	415,000	24.900,00
13	00001	Hospedagem: Hospedagem do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental.	Serviço	60	720,000	43.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)						

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e outras legislações brasileiras impõem à Câmara



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Municipal de Nova Venécia a obrigação de disponibilizar informações públicas de forma transparente, acessível e contínua;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, VIGÊNCIA, VALOR DO REAJUSTE, PAGAMENTO.

2.1. DO PREÇO

2.1.1. O valor global deste contrato corresponde a R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) conforme proposta comercial apresentada.

2.1.2. O custo total estimado desta contratação para o primeiro ano será de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) referente aos serviços utilizados no primeiro ano de contrato, conforme listagem abaixo;

- **Implantação do software para gestão Legislativa:** Implantação do software para Gestão Legislativa e Administrativa.

- **Implantação do sistema para gerenciamento de conteúdo documental:** Implantação do sistema para gerenciamento de conteúdo documental.

- **Treinamento na Administração do Software:** Treinamento técnico na administração do software para Gestão Legislativa e administrativa e no sistema para gerenciamento de conteúdo documental.

- **Sustentação do Portal:** Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental.

- **Portal da Transparência :** Implantação do portal institucional.

- **Treinamento na Administração do Portal Institucional:** Treinamento técnico na administração Institucional.

- **Implantação do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados:** Implantação do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados.

- **Treinamento do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados:** Treinamento do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados

- **Copilação de Atos Normativos:** Copilação de Atos Normativos, de acordo com a produção Legislativa, durante a execução do contrato.

- **Sustentação do Portal:** Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Manutenção do Portal Institucional e Sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados.

- **Hospedagem:** Hospedagem da Base de Dados e do Portal Institucional.
- **Hospedagem:** Hospedagem da Base de Dados e do Portal Institucional. Hospedagem de E-mails: Hospedagem de 100 (cem) Caixa de E-mail com capacidade de 10 GB.
- **Hospedagem:** Hospedagem do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental.

2.1.3. O custo total estimado desta contratação para o primeiro ano será de **R\$ 170.000,00** referente aos serviços utilizados no segundo, terceiro, quarto e quinto ano de contrato, conforme listagem abaixo;

- **Sustentação do Portal:** Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental.
- **Sustentação do Portal:** Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do Portal Institucional e Sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados.
- **Hospedagem:** Hospedagem da Base de Dados e do Portal Institucional.
- **Hospedagem de E-mails:** Hospedagem de 100 (cem) Caixa de E-mail com capacidade de 10 GB.
- **Hospedagem:** Hospedagem do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental

2.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 DA VIGÊNCIA

2.2.1 A vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução nº. 426/2023.

2.3.DO VALOR E DO REAJUSTE

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

ano contado da data do orçamento;

2.3.2. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item acima;

2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.3.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido;

2.3.5. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA, salvo se a Contratada se utilizar de índice menos oneroso para a Contratante, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;

2.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

2.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

2.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

2.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

2.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, podendo eventualmente ser efetivado por termo aditivo, na hipótese de ocorrer simultaneamente à eventual aditivo de prorrogação de vigência contratual.

2.4.DOS PAGAMENTOS

2.4.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, desde que seja devidamente justificado e quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

2.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

situação, sem ônus à contratante.

2.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

2.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.5. PRAZO DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

2.5.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

2.5.3. Em situações em que por fortuito ou por motivo de força maior o pagamento da despesa fique impedido, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.6. FORMA DE PAGAMENTO

2.6.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo fixado no subitem acima, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, ou através de transferências bancárias, pix ou cheques, de acordo com a preferência da Contratada, devidamente informadas para este fim.

2.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6.4. Independentemente do percentual de tributo constante na nota fiscal e inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7.CESSÃO DE CRÉDITO

2.7.1. Não será permitida a cessão de crédito.

2.8.REAJUSTE

2.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

2.8.2. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item acima;

2.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.8.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido;

2.8.5. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA, salvo se a Contratada se utilizar de índice menos oneroso para a Contratante, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;

2.8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

2.8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

2.8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

2.8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

2.8.10. O reajuste será realizado por apostilamento, podendo eventualmente ser efetivado por termo aditivo, na hipótese de ocorrer simultaneamente à eventual aditivo de prorrogação de vigência contratual.

2.9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

2.9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.2. A Contratada será obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

2.9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários.

000001.0112200012.008- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

33904000000- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

FICHA: **24**

FONTE DE RECURSOS **15000000-** RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A Contratada será obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência.

5.1.2. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante.

5.1.2.1. Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento.

5.1.2.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

5.1.3. Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais.

5.1.4. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

5.1.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.1.6. Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

5.1.7. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

5.1.8. Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles.

5.2.2. Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante.

5.2.3. Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.4. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada.

5.2.5. Fornece um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento.

5.2.6. A regularização que afete o andamento do sistema deverá ser solucionada imediatamente, as demais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato.

5.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.

5.2.10. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

5.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

cumprimento irregular das obrigações assumidas.

5.2.12. Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados.

5.2.13. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.2.14. Acompanhar as publicações das normas no Diário Oficial do Estado para as efetivas inserções e atualizações.

5.2.15. Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência.

5.2.16. Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ.

6. CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115);

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, inc. 5º);

6.1.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada dever ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração.

6.2. FISCAL DO CONTRATO

6.2.1. Ficará responsável pela **fiscalização do contrato**, o servidor designado ou seu suplente, expedida e aprovada pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, que segue em anexo ao Termo de Referência.

	TITULAR
SERVIDOR	Fabiano José Gomes Cardoso
Nº MATRÍCULA	003204
CARGO	Assessor em Tecnologia da



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

	Informação
VÍNCULO	Comissionado

6.6.2. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

6.6.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

6.6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 1º).

6.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 2º).

6.6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 3º).

6.6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.6.9. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6.11. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6.12. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.7.1. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. Ficará responsável pela **gestão do contrato**, a direção geral desta casa, aprovado



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, que segue em anexo ao Termo de Referência

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	JANIO RIGHETTE	--
Nº MATRÍCULA	003560	--
CARGO	Diretor Geral	--
VÍNCULO	Comissionado	--

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7. CLAUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

7.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.2.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Câmara, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

8.2. A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registradas paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será considerado EXTINTO independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando vencido o prazo nele estipulado.

9.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme citado acima, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b)** Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c)** Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA;
- d)** Não revalidação das certidões e documentos de regularidade empresarial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CÂMARA.
- e)** Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do termo de referência e seus anexos, a critério da CÂMARA.

9.2.1. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos artigos mencionado na cláusula sétima deste contrato, a CÂMARA poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.2.2. A tolerância da Câmara em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

9.2.3. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CÂMARA.

9.2.4. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CÂMARA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

9.2.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

9.2.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

09.2.15. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá à CÂMARA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, inc. II da lei 14.133/2021, contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da CÂMARA e Diário Oficial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUB CONTRATAÇÃO

11.1. Não é autorizada a subcontratação parcial do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia, 21 de janeiro de 2025.

VICTOR CREMASCO
MENDONÇA: [REDACTED]

Assinado digitalmente por
VICTOR CREMASCO
MENDONÇA: [REDACTED]
Data: 2025.01.21 10:38:54
-0300

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Contratante

MARCOS PONTES DE
AQUINO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES
DE AQUINO: [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB vs, ou=AR YOU DIGITAL,
ou=Presencial, ou=17315810000130, cn=MARCOS
PONTES DE AQUINO, [REDACTED]
Dados: 2025.01.21 14:58:19 -03'00'

Contratada

Testemunhas:

GILSON JOAO DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado digitalmente por
GILSON JOAO DOS
SANTOS: [REDACTED]
Data: 2025.01.21 10:39:30 -0300

Assinado eletronicamente por:
Jerônimo Henrique
Data: 21/01/2025 14:54:34 -03:00

